



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 79 DE 09 DE MAIO DE 2023.

“Dá nova redação nº da Lei Complementar nº 45 de 12 de junho de 2013 e dá outras providências.”

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Complementar nº 45 de 12 de junho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Será concedido desconto de 5% (cinco por cento) no valor do IPTU para os proprietários dos imóveis edificados horizontais que possuírem em frente ao seu imóvel uma ou mais árvores, calçada ecológica e/ou utilização de energia solar.

§ 1º - O benefício previsto no caput não se aplica aos proprietários de chácaras de recreio.

§ 2º - O prazo para requerer o desconto de que trata o caput será regulamentado por Decreto.

§ 3º - O benefício previsto no caput deste artigo, não retira o direito ao desconto previsto para os contribuintes que quitarem o referido tributo em parcela única.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Complementar nº 52 de 08 de novembro de 2013 e disposições em contrário.

Agudos, 09 de maio de 2023.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em: **10 de maio de 2023**
Página: **02 Diário Oficial Eletrônico de Agudos – Ed.**
Extra